



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 253/2019**, e junto a Plataforma do **Banco do Brasil nº 778603** para a **contratação de empresa para serviços de limpeza e conservação para a 81ª Festa das Flores, com fornecimento de equipamentos e materiais**. Aos 26 dias de agosto de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 16 de agosto de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 22 de agosto de 2019,** a Pregoeira procede ao julgamento: **UP CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E EVENTOS EIRELI**, no valor global de R\$ 88.500,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 19 de agosto de 2019, documento SEI nº 4412213, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4412223, esta registra o "valor geral" de R\$ 88.500,00, entretanto, os valores totais por posto que compõem a Tabela de Composição de Valores, não correspondem ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades. Onde, ao realizar a conferência dos valores indicados na proposta de preços, o valor global resulta em R\$ 18.560,50. Verificado a discrepância entre o valor geral registrado na proposta e valor resultante do calculo realizado entre o valor unitário do posto e a quantidade de postos licitados, identificou-se que, fora registrado no campo "Valor Unitário por Posto" na "Tabela de Composição de Valores" e considerado para o calculo, o valor correspondente a um servente e não o total de serventes daquele posto. Assim, realizada a multiplicação de um servente, pela quantidade de serventes que compõe cada posto, e ainda, pela quantidade de dias de funcionamento, este resulta no valor geral disposto de R\$ 88.500,00. Ainda, no campo "Materiais", a proposta registra o valor total de R\$ 12.261,00, entretanto, o Anexo I do edital, estabelece o valor máximo de R\$ 12.000,00. Considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: *"Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)".* Assim, por apresentar na composição de valores, valor superior ao estabelecido em edital, a proposta de preços foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4412244, o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, registra a razão social de Up Clean Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, enquanto os demais documentos estão em nome da razão social de Up Clean Serviços de Limpeza e Conservação Eireli, sendo esta última a mesma razão social registrada na Plataforma do Banco do Brasil, e, todas registradas no mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Considerando o "Ato Constitutivo por Transformação de Sociedade Limitada 6ª Alteração Contratual" apresentado, este registra a alteração da razão social para Up Clean Serviços de Limpeza e Conservação Eireli, validando portanto o documento apresentado. A certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial apresentada pela empresa consta a seguinte informação: *"A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br".* Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 10.14, do edital, a Pregoeira, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 187178, documento SEI nº 4422649, a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 9.2, alínea "g", do edital. A empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j", em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do edital, o qual rege a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (alínea "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville,

mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (alínea “c”), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);"*. Assim, os documentos apresentados em cópia simples, sem a possibilidade de confirmação de sua autenticidade, não foram considerados para análise. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa ao valor superior registrado para o subitem "materiais", apresentado na proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 19.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao Atestado de Capacidade Técnica. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 21 de agosto de 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa não atende a condição de habilitação estabelecida no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ORGANIZA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor total de R\$ 88.998,90, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao item 07, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2019, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2019, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4422744** e o código CRC **1212B05A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br